



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.302, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO
DE USO DE BEM IMÓVEL A
EMPRESA WAGNER DIAS
FARIAS 04409636995 – CIRCO
TROY.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no § 3º do art. 75,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a empresa WAGNER DIAS FARIAS 04409636995 – CIRCO TROY, o uso de uma área pertencente ao logradouro público, localizado na Rua Presidente Costa e Silva, denominado de Campo Municipal de Futebol, matriculado sob nº 77.523.

Art. 2º A permissão de uso desta área será com o intuito da empresa citada no art. 1º, utilizar o local para instalação, manutenção e desmontagem do Circo Troy, bem como atendimento ao público.

Parágrafo único. Em contrapartida a empresa irá doar 300 (trezentos) ingressos que serão distribuídos para crianças carentes do Município, e pagará ao Município, por meio de guia emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no momento da assinatura do contrato de permissão.

Art. 3º O prazo de duração da presente permissão de uso é de 11 (onze) dias, no período de 18 a 28 de fevereiro de 2022.

Art. 4º A empresa fica responsável pelos encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

Art. 5º A permissão é de forma gratuita e intransferível, e será revogada de pleno direito, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista a empresa direito a qualquer indenização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

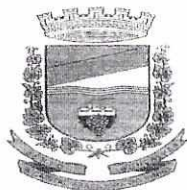
Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 008
e publicado (a)
em 18/02/22



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEIS
Nº/2022**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **PERMITENTE** e **WAGNER DIAS FARIAS 04409636995 – CIRCO TROY**, CNPJ nº 17.556.394/0001-61, representada por **WAGNER DIAS FARIAS**, portador da carteira de identidade nº 9028829 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 044.096.369-95, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, com fundamento na solicitação protocolada sob o nº 1739/2022, e em conformidade com o Decreto nº, de de fevereiro de 2022, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste Contrato a Permissão de Uso, a permissão de uso de uma área pertencente ao logradouro público, localizado na Rua Presidente Costa e Silva, denominado de Campo Municipal de Futebol, matriculado sob nº 77.523.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A permissão de uso desta área será com o intuito da **PERMISSIONÁRIA**, utilizar o local para instalação, manutenção e desmontagem do Circo Troy, bem como atendimento ao público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em contrapartida a **PERMISSIONÁRIA** irá doar 300 (trezentos) ingressos que serão distribuídos para crianças carentes do Município, e pagará ao Município, por meio de guia emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no momento da assinatura do presente contrato de permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato terá prazo de duração de 11 (onze) dias, no período de 18 a 28 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **PERMISSIONÁRIA** ficará exclusivamente responsável pela manutenção e conservação do imóvel, com todos os equipamentos, segurança, a limpeza e o ajardinamento do mesmo, bem como todas as despesas com água, luz e quaisquer reformas e/ou melhorias necessárias e pinturas, desde que as mesmas não alterem o projeto original.

CLÁUSULA QUARTA – Findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda ou, no momento em que a **PERMISSIONÁRIA** não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do **PERMITENTE**, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a indenização.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUINTA – A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pelos encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **PERMISSIONÁRIA** ficará ainda responsável civilmente e criminalmente por qualquer acidente que possa vir a ocorrer nas dependências conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA - A presente permissão é de forma gratuita e intransferível, e será revogada de pleno direito, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização,.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Contrato de Permissão de Uso de Bem Imóvel em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2022.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO FERRI PARISOTTO
Secretário Municipal de Turismo

WAGNER DIAS FARIAS 04409636995 – CIRCO TROY
representada Wagner Dias Farias

Testemunhas:

Processo nº 1739/2022